



Município_{De} Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

DATA: 21/05/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 58/2025

CONTRATADO: CEZAR VAINS

CPF: 748.636.909-59

CONTRATO Nº: 48/2025

VALOR: R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256, CENTRO-VINCULADO NA MATRÍCULA Nº 6101, NESTE MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Móises Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

00000 1
00000 0

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 15/2025

DATA: 14/05/2025

Visão Geral

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256, CENTRO-VINCULADO NA MATRÍCULA Nº 6101, NESTE MUNICÍPIO.

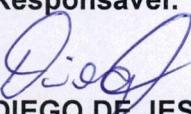
JUSTIFICATIVA:

Com a solicitação do Imóvel, que estava anteriormente instalada a Central de Controle do Município, buscamos um imóvel de localização estratégica, onde encontramos na Av. Maximiliano Vicentin nº6101, que atende as necessidades mínimas para a demanda pretendida.

Gestor:
Roberto Carlos Rossi

Responsável:
Antonio Ferraz de Lima Neto

Considerações Finais

Responsável:

DIEGO DE JESUS PADILHA
Secretaria Municipal de Administração

CLÉRIO BENILDO BACK
OFICIAL - CPF [REDACTED]

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 6.101*

000002

Rubrica

Meash

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 600,00m², constituído por parte dos lotes nºs 03 (três), com a área de 300,00m² e parte do lote nº 04 (quatro), com a área de 300,00m², situado na Quadra nº 07 (sete), da Planta Original do Perímetro Urbano desta Cidade e Comarca de Palmital, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Medindo 15,00 metros lineares, confrontando com o lote nº 02 SUL: Medindo 15,00 metros lineares, confrontando com à Rua Maximiliano Vicentin; A LESTE: Medindo 40,00 metros lineares, confrontando com o lote nº 05; A OESTE: Medindo 40,00 metros lineares, confrontando com partes dos lotes nºs 03 e 04. Cujo imóvel está localizado em uma distância de 25,00 metros da esquina da Rua Maximiliano Vicentin com à Rua Pitanga.

Cadastro Municipal: nº [REDACTED]

Proprietário: JOTA NUNES BATISTA, brasileiro, comerciante, casado com Cecilia Vieira da Cruz, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residente e domiciliado à Rua Maximiliano Vicentin, s/n, nessa Cidade e Comarca de Palmital-Pr., portador da C.I.RG nº [REDACTED] SP., inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

Registro Anterior: Matrícula nº R-9/830 e R-11/831, às fls. 01 do Livro nº 02, deste Ofício.

Palmital, 11 de fevereiro de 1.993. Bach

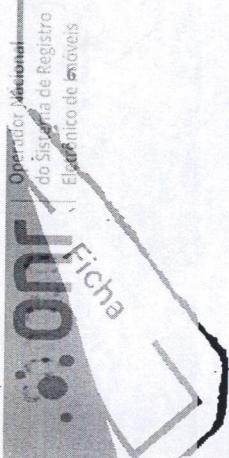
R-1/6.101 - PROT. 19.896

Adquirente: CEZAR VAIIS, brasileiro, solteiro, maior do comarço, inscrito no CPF sob

nº [REDACTED], portador da C.I.RG nº [REDACTED] 2-0, residente e domiciliado à Rua 7 de setembro, nº 440, nesta Cidade e Comarca de Palmital-Pr. Por Escritura Pública Venda e Compra lavrada às fls. 169/170, do Livro nº 51, pelo Tabellionato Schon da Sede desta Comarca, em data de 14 de fevereiro de 1996, o proprietário Jota Nunes Batista e sua esposa Cecilia Vieira da Cruz Batista, antes qualificados, Venderam o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente acima qualificado pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), já pagos e quitados e livres de qualquer condições. ITBI guia nº 001/96, no valor de R\$ 240,00. Certidão Negativa-Expedida pela Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, sob nº 394/01, datada de 05 de julho de 2001. Custas R\$ 273,90. Palmital, 06 de julho de 2.001. Certifíco e dou fé. Bach

Visualização disponibilizada
em www.register.br

ma de Register
do de inovar
açõa de inovar



PARA SIMPLES CONSULTA
VALOR: R\$ 15,95
COMO CERTIDO

000003
000002

AVALIAÇÃO BARRACAO PARA FINS DE LOCAÇÃO

A pedido do município de Palmital Paraná, portador do CNPJ. 75.680.025/0001-82, Rua moseis lupion número 1001,na cidade de Palmital - PR. , para que fizesse Avaliação de um **BARRACÃO** e seu espaço total, terreno medindo 2.640,00 M², (dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados), contendo Barracão de 550,00 (quinhentos e cinquenta metros quadrados), matricula número 5924, registro no Cartório de Imóveis de Palmital PR. Localizada na, centro da cidade de Palmital, PR.

SEGUE AVALIAÇÃO:

1 - Sala Comercial em alvenaria de 160 M², de construção, localizada na Avenida XV de novembro, Alugada para o Correio de Palmital, valor por M² R\$ 12,23 (doze reais e vinte tres centavos) total R\$ 1.957,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

2 - Sala Comercial em Alvenaria de 200 M², Localizada na Avenida Maximiliano, Alugada para a Uninter valor R\$ 15,00 (quinze reais) o M² totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

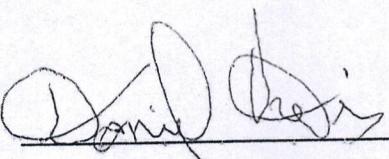
Tomando por base os dois imóveis alugado no município, área central. segue minha Avaliação:

R\$ 12,23 + 15,00 = 27,23 VALOR MEDIO POR M² R\$ 13,61(TREZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

TOMANDO POR BASE OS IMOVEIS ACIMA, AVALIAÇÃO MEDIA POR M² E DE R\$ 13,61 (TREZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) (550,00x13,61) TOTALIZANDO R\$ 7.485,50 (SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DEVEVIDO A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, LOCALIZADO EM UM BAIRRO FORA DO CENTRO DA CIDADE, MINHA AVALIAÇÃO E DE 40 A 50 POR CENTO ABAIXO DOS IMÓVEIS DO CENTRO DA CIDADE. VAI DE R\$ 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS) A R\$ 3.700,00 (TRES MIL, SETECENTOS REAIS).

Palmital, 27 de março 2025.


DANIEL KETIS

CORRETOR AVALIADOR DE IMÓVEIS

CRECI 16052


TABELIONATO PALMITAL - FÍCIO DE 2025 - CARTÓRIO DE PROTESTOS
RUA DE MORMINHO SCHÖN - Tabelião / Rua XV de Novembro 826 - Centro - CEP 83.270-000 - Palmital - PR
Fone: (42) 3657-1203 - E-mail: tabelionatopalmital@outlook.com / tabel.123@hotmail.com


SFTN1VGfubmYj5XdR3euF881q
Consulte esse Selo ém
<https://selo.funarpn.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada
de DANIEL KETIS (1807) *5720623 Dou fé.
Palmital/Paraná, 22 de abril de 2025 - 15:19:16h



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO N°58/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA
LCAÇÃO DE IMÓVEL.

**I - DO OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM
VIRTUDE DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA
AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256, CENTRO-VINCULADO NA
MATRÍCULA N° 6101, NESTE MUNICÍPIO.**

II - DO PROCESSO DE DISPENSA

A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação para locação do imóvel localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº 1056 – Centro, Inscrito no Registro de Imóveis Matrícula nº 6101, destinado à instalação da Central de Controle da Administração Pública Municipal.

A escolha do referido imóvel decorre da sua localização estratégica, situada em região central do município, com fácil acesso às equipes de monitoramento, fiscalização, atendimento e demais setores administrativos, o que proporciona maior eficiência operacional, agilidade nas respostas e redução de custos logísticos.

Além da localização privilegiada, o imóvel apresenta características técnicas compatíveis com as necessidades da Central de Controle, como espaço físico adequado, infraestrutura elétrica e de dados compatível com os sistemas de monitoramento, facilidade de acesso, segurança e possibilidade de adaptação imediata às necessidades do serviço público.

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

Art. 74. inexigível a licitação:

I - Para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua escolha;

A contratação está condicionada à apresentação de laudo de avaliação emitido por profissional habilitado, comprovando a compatibilidade do valor de mercado, conforme exigência do §1º do mesmo artigo:

§1º A escolha do imóvel a ser adquirido ou locado deverá ser justificada por escrito e precedida de avaliação prévia do bem.



Portanto, diante da inexistência de alternativas com características semelhantes em localização e estrutura, e com base na necessidade administrativa, justifica-se a contratação direta do imóvel localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº 1056 – Centro, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Lutar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções **estatais**.



Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74, I da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas análise com base em contratações anteriores, inclusive de avaliação recente de locação para o BARRACÃO DE RESICÁVEIS, verificando-se que o valor está compatível os preços praticados no mercado.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de avaliação prévia, devido à natureza do objeto.

Comparadamente a avaliações anteriores de outros imóveis e contratos, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de **mercado**.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O valor obtido nessa pesquisa demonstra que o valor estimado de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), mensais está em conformidade com os preços praticados no mercado imobiliário local. A análise levou em conta a centralidade do imóvel, sua adequação para instalação da Central de Controle, e a disponibilidade imediata para uso, fatores que conferem ao imóvel valor compatível com o de imóveis semelhantes.

A avaliação foi realizada por profissional habilitado, com registro no respectivo conselho de classe, conforme exigência legal, atendendo ao disposto no art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece:

Art. 74. [...] §1º A escolha do imóvel a ser adquirido ou locado deverá ser justificada por escrito e precedida de avaliação prévia do bem.

Dessa forma, o valor proposto para a locação encontra-se devidamente justificado, com base em critérios técnicos, de mercado e legais, sendo economicamente vantajoso e compatível com os interesses públicos envolvidos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Rg e Cpf

Comprovante de Endereço do Imóvel

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000008

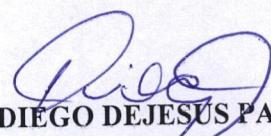
5

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X -CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar na forma de locação o referido imóvel.

Palmital-Pr, 14 de maio de 2025


DIEGO DE JESUS PADILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036816879-97

Certidão fornecida para o CPF/MF: 748.636.909-59

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

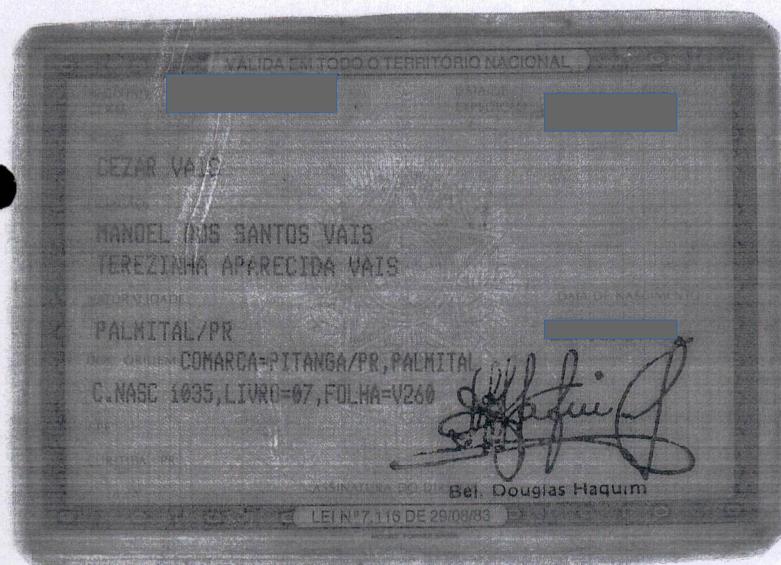
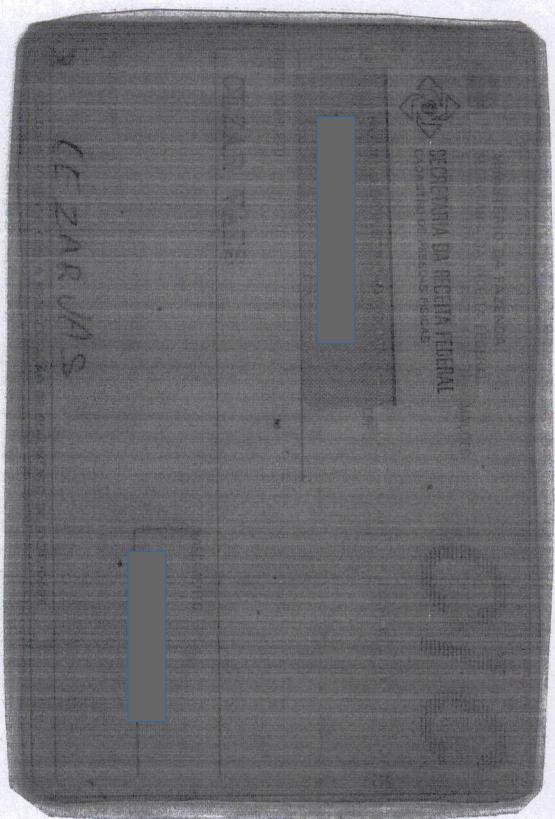
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

001010



Responsável pela Iluminação Pública: Município (42)36571222

Classificação:	Tipo de Fornecimento:	DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
B1 Residencial / Residencial	Trifásico /50A		13/02/2025	17/03/2025	32	14/04/2025

Nome: CEZAR VAIS

Endereço: R Maximiliano Vicentin, 1056 - Centro

CEP: 85270-000

Cidade: Palmital - Estado: PR

CPF: ***.***.09-59

UNIDADE CONSUMIDORA

15978737

▲ CÓDIGO DE BÉTICO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 155910720 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/03/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4125 0304 3688 9800 0106 6600 3155 9107 2010 2293 9331

Protocolo de Autorização: 1412500013382959 - 16/03/2025 às 10:12:21 America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2025	05/04/2025	R\$388,09

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Pregó unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tríbuto	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	445	0,379236	168,76	7,57	32,06	0,290190	CMS	366,38	19%	69,61
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	445	0,444090	197,62	8,86	37,55	0,339820	COFINS	296,76	4,5475%	13,50
CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICÍPIO	UN		21,710000	21,71				PIS	296,76	0,9894%	2,93
TOTAL				388,09							

HISTÓRICO DE CONSUMO / MÊS

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
MAR25	445
FEV25	373
JAN25	322
DEZ24	367
NOV24	380
OUT24	413
SET24	420
AGO24	306
JUL24	368
JUN24	358
MAI24	298
ABR24	342
MAR24	360

Medidor	Grandezas	Postos horários	Litura Anterior	Litura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041714256	CONSUMO kWh	TP	9276	9721	1	445

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/03/2025

035F.8C83.F093.5328.BB7C.9AF0.249C.A33C

REAVISO DE VENCIMENTO						
Aviso de vencimento da fatura. Por favor, efetue o pagamento da fatura no prazo estabelecido. Caso contrário, poderá ser aplicada multa e/ou encerramento do fornecimento de energia.						

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
FATURA DO MÊS 02/2025 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMÁTICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:14/02-17/03

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
15978737	03/2025	05/04/2025	R\$388,09

Número da fatura: FAT-01-20258802293933-62

836800000033 880901110002 001010202586 802293933627

000012

CONTA
FONE SANEPA: 0800-200-0115
MATRÍCULA
0790.6919
NOME DO CLIENTE
CEZAR VAIS
ENDEREÇO
**AV MAXIMILIANO VICENTIN
CEZAR VAIS**
NÚMERO
1256
Nº LADO - Nº FRENTE
CEP
LOCAL
85.270-000 PALMITAL
ROTEIRO DE LEITURA HIDRÔMETRO CAT - RES - COM - IND - UTP - POP -
189-09-25-000-65015 Y19FA0905250-4-1 034 - 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA		Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coll. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas		14	14	14	0	14
Nº Amostras Realizadas		14	14	14	14	14
Nº Amostras que Atenderam à Legislação		14	14	14	14	14

 Detalhadas
no verso

Conclusão *Todas as amostras atenderam à legislação.*
HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAOS DOS SERVICOS LANCADOS
PREFEITURA(R\$)
SANEPA(R\$)
TAXA DE LIXO
8,76

FAIXAS DE CONSUMO-----		VOLUME-----	VALOR M3/R\$-----	TOTALS-----	
			ÁGUA	ÁGUA	ESGOTO
COM Mínimo		5		90,77	
De 6 a 10m ³		5	2,33	11,65	
De 11 a 15m ³		2	11,56	23,12	

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³

05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25
22	18	A	18	A	22	20	16	18	18	13

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m ³	REFERÊNCIA
29	12/04/2025	707	718	12	04/2025

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m ³ ÚLTIMOS 5 MESES	17	VENCIMENTO
		25/04/2025	

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVICOS	TOTAL
14/05/2025	125,54	0,00	8,76	135,30

EMAIL SANEPA: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPA.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.
TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 11,47
AUTENTICAÇÃO NO VERSO **OBSERVAÇÕES NO VERSO** **COMPROVANTE CLIENTE**
 82690000001-7 35300109202-5 50425079069-9 19042025919-3

CTRL:0790.6919.0425.9101
ROTEIRO:189-09-25-000-65015
0E2036DDF0D52EBE9B94AFB10C352C4A4C67BEBFCA6B5F3BD36CDE2CD5FC2735
0790.6919 04/2025 9 1 25/04/2025 135,30
SANEPA MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL
AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPA

PAGUE COM PIX



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000012

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Memorando 47/2025 - GAB

Palmital PR, 14/05/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

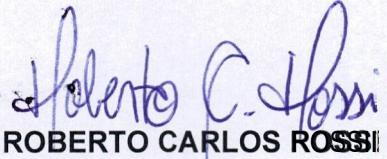
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256, CENTRO-VINCULADO NA MATRÍCULA Nº 6101, NESTE MUNICÍPIO.**

Determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- a) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL 000013

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTÓCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 94/2025 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

- LOCAÇÃO IMÓVEL - CENTRAL CONTROLE.

Pl mli
ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.

ASS: _____.



Município de Palmital

Solicitação 94/2025

Indicação de Recursos Orçamentários

000014

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emtido em	Quantidade de itens
94	Contratação de Serviço	1	30/04/2025	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS		0/2025	
Local				
6	Gabinete do Secretario de Administracao			
Órgão				
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
PALMITAL-PARANÁ		Dias		

Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES D SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256-CENTRO, VINCULADO NA MATRICULA N° 6101, NESTE MUNICÍPIO.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	005 Departamento de Serviços e Encargos em Gerais				
	04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	00610 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
016262	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	MÊS	12,00	2.700,00	32.400,00
	SALÃO EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, FROTAS E MATERIAIS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES.				
				Total da dotação	32.400,00
				TOTAL	32.400,00
				TOTAL GERAL	32.400,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.005.04.122.0401.2013	32.400,00
Cod 00610 Fonte 00000 G.Fonte E	32.400,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração



Município de Palmital

Solicitação 94/2025

000015

Equiplano

Página 1

Solicitação	Tipos	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número 94	Contratação de Serviço	1	30/04/2025	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código 19637-1	Nome DIEGO PADILHA DE JESUS		Número 0/2025	
Local	6 Gabinete do Secretario de Administracao			
Órgão	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição MEDIANTE NOTA FISCAL			Tipo Depósito bancário	
Entrega				
Local PALMITAL-PARANÁ			Prazo Dias	

Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES D SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256-CENTRO, VINCULADO NA MATRICULA N° 6101, NESTE MUNICÍPIO.

Lote		001 Lote 001			
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016262	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SALÃO EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, FROTAS E MATERIAIS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES.	MÊS	12,00	2.700,00	32.400,00
				TOTAL	32.400,00
				TOTAL GERAL	32.400,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
Solicitante

15 NOVEMBRO
1961



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000016

PARECER Nº 207/2025 – LIC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2025.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

EMENTA: LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM ÁREA COBERTA DE NO MÍNIMO 550 M² PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Trata-se de parecer solicitado pela Sr. Secretário Municipal de Administração, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para locação de imóvel urbano para atender a Central de Controle Municipal.

Instruem o presente processo, dentre outros, encaminhados, a devida justificativa, enfatizando a necessidade, vantagens e fundamentos para a contratação e a solicitação visando à realização do procedimento, visando a efetivação da contratação dos serviços.

A inviabilidade de competição, da mesma forma, apresentada na justificativa e avaliação juntados aos autos.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar à análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Outrossim, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de Inexigibilidade de Licitação, com espeque no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações da seguinte forma, textualmente:

Art. 74. É inexistível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000017

contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000018

ado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. Não se olvidar ainda das exigências contidas no art. 72 do mesmo diploma legal, que determina o cumprimento de certos requisitos para a efetivação da contratação direta, seja Inexigibilidade, seja dispensa de licitação, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000019

CNPJ: 75.680.025/0001-82

estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Portanto, na licitação dispensada não existe a faculdade para se realizar a licitação, enquanto que na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto.

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

Isto posto, constata-se, inicialmente, a necessidade da motivação da razão da escolha do fornecedor, que envolve a demonstração da "singularidade do objeto" e a verificação de que se trata de "notório especialista", e a garantia que será firmada dos serviços.

É possível notar nos autos que está demonstrado que a empresa é fornecedor exclusivo do objeto a ser contratado. Por outro lado, quanto à justificativa do preço, a Administração deve demonstrar a compatibilidade do valor praticados no mercado.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

m 2015,
o
Tribunal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000020

foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de Inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas." (grifei)

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade como disposto no artigo 92 da Lei de Licitações 14.133/2021.

Outrossim, acresça-se que consta dos autos ainda a Disponibilidade Orçamentária, Documentação da Empresa, e pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços ora pretendidos, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer.

Palmital-PR, 21 de Maio de 2025.


DANILÓ AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEZAR VAIIS
CPF: 748.636.909-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:00 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **F1BF.E782.0A3B.2E68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/06/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCrita ABAIXO.

Palmital, 14 de Maio de 2025 valida até:13/06/2025

NEGATIVA Nº: 557/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ9UFFH2J2XT8AX9P

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: CEZAR VAIZ

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
2160	01.00.001.0007.0215.001	0007	P L/ 3

ENDEREÇO

RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256 - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL
600,00	152,00	15,00	

Thalia Taina

RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Emitido por: THALIA TAINA DE SOUZA LASKOSKI



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 58/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256, CENTRO-VINCULADO NA MATRÍCULA N° 6101, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: CEZAR VAIS CPF: [REDACTED]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	0610	03.005.05.122.0401.2013	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 21/05/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

001024

HOMOLOGAÇÃO

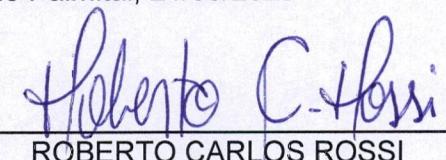
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 58/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256, CENTRO-VINCULADO NA MATRÍCULA Nº 6101, NESTE MUNICÍPIO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada, o Locatário CEZAR VAIS CPF: [REDACTED].

Para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 21/05/2025


ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000025

Gabinete do Prefeito

Ratificação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº14/2025

REF: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256, CENTRO-VINCULADO NA MATRÍCULA Nº 6101, NESTE MUNICÍPIO.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 58/2025, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 14/2025, atende a todos os requisitos do artigo 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 14/2025, para o objeto supramencionados, junto ao Locatário CEZAR VAIS CPF:

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 21/05/2025

Roberto C. Rossi
ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 14/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 58/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256, CENTRO-VINCULADO NA MATRÍCULA Nº 6101, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: CEZAR VAIS CPF: 546.843.749-04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	0610	03.005.05.122.0401.2013	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 21/05/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
 Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 58/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256, CENTRO-VINCULADO NA MATRÍCULA Nº 6101, NESTE MUNICÍPIO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada, o Locatário CEZAR VAIS CPF: 748.636.909-59.:.

Para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse **público**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 21/05/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
 Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

REF: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM VIRTUDE DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1256, CENTRO-VINCULADO NA MATRÍCULA Nº 6101, NESTE MUNICÍPIO.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 58/2025, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 14/2025, atende a todos os requisitos do artigo 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 14/2025, para o objeto supramencionados, junto ao Locatário CEZAR VAIS CPF: 748.636.909-59.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 21/05/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:DABA387E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2025. Edição 3291

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] 2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CEZAR VAIS, pessoa física de direito privado com endereço à Estrada Rural Comunidade de Guabiroba, Rua Imaculada Conceição, sn Chacra Duas Cachoeiras - CEP: 85270000 – Palmital-PR, inscrita no portador do RG [REDACTED]-OSSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM 200M² PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN.**

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	38271	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM 200M ² PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN..	UND	12,00	2.700,00	32.400,00
TOTAL							32.400,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 32.400,00(TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTS REAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 13/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declararam ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo dispensa Eletrônico Nº 13/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo dispensa Nº 13/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, Email licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000028

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 13/2025 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e **responsabilidade**;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue no prazo estipulado pelo setor de obras e engenharia após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem executadas no endereço solicitado.

II - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o serviço executado será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do serviço que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de execução ou não executar o que foi solicitado, identificado na entrega ou no período de execução;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os serviços a serem executados devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada serviço a ser executado e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

001029

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5890	12.002.18.542.1801.2111	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado a partir da assinatura do contrato de forma parcelada, conforme os valores mensais da Cláusula Primeira.

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12(dose) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000030

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/20021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluuada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000031

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

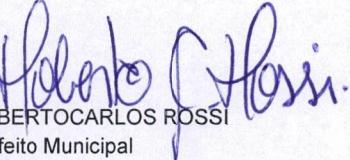
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 13/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


ROBERTOCARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Palmital-PR, 15/05/2025.


CEZAR VAIS
CPF: 748.636.909-59:

Testemunhas:

NOME:


JOAO PEDRO PEDROSO
CPF: [REDACTED]

LIDIANE SIMIANO
CPF: [REDACTED]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000032

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 63/2025SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕESINEXIGIBILIDADE Nº 14/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 58/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: CEZAR VAIS, pessoa física de direito privado com endereço à Estrada Rural Comunidade de Guabiroba, Rua Imaculada Conceição, sn Chacra Duas Cachoeiras - CEP: 85270000 – Palmital-Pr, inscrita no portador do RG [REDACTED] SP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], denominado CONTRATADO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM 200M² PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN.

DATA DO CONTRATO: 21/05/2025

VIGÊNCIA: 20/05/2026

VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:9DBE131E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2025. Edição 3291

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>